

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Decreto-lei n.º 33:063

Em harmonia com as disposições do respectivo contrato de concessão, a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta foi notificada, há alguns anos já, a substituir as pontes metálicas da linha férrea que explora, por terem atingido o limite de serviço imposto pelas condições de segurança.

Não há disposição legal ou contratual que imponha a natureza do material a empregar nas novas pontes além das que estabelecem os regulamentos de segurança, motivo por que, contratualmente, poderia a empresa adoptar a solução de aço macio de preferência à de alvenaria ou outra, por ser aquela, em condições normais, solução bastante mais barata.

Todavia, por entender que a solução de alvenaria apresentava, de uma maneira geral, mais interesse para a economia nacional e beneficiava mais larga e duradouramente as linhas férreas, que fazem parte integrante do domínio público, decidiu o Governo, em princípio, participar nos encargos de substituição se as novas pontes fossem construídas de alvenaria.

A decisão do Governo foi comunicada à Companhia em 1935, com a indicação de que a comparticipação do Estado seria baseada na diferença dos orçamentos que viessem a ser aprovados oficialmente para as duas soluções — alvenaria e aço macio.

Por razões que nenhum interesse há já em esclarecer, só recentemente a Companhia activou devidamente os estudos e a elaboração dos projectos correspondentes às duas hipóteses consideradas, mas entretanto, em consequência das circunstâncias criadas pela situação de guerra no mundo, as condições de execução das obras modificaram-se profundamente.

Observam-se presentemente agravamentos de custo muito fortes numa e noutra hipótese e em grau muito mais elevado na solução de aço macio do que na solução de alvenaria.

A diferença dos custos referidos ao momento actual (com o grau de contingência que as estimativas hoje têm necessariamente) é certamente menor do que teria sido em 1935 (cêrca de 10:000 a 13:000 contos), mas a deminuição não é relativamente muito importante (não excederá talvez 15 a 25 por cento).

Ponderando este facto e a circunstância de que a Companhia terá de suportar por si os agravamentos de custo verificados de 1935 para cá, o Governo, que deseja manter-se fiel à posição de princípio tomada em 1935, resolve que o Estado participe até à importância de 10:000 contos nas obras de substituição das pontes metálicas do caminho de ferro da Beira Alta por pontes de alvenaria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a participar nas despesas que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses da Beira Alta tiver de fazer com a substituição das pontes metálicas da linha da Beira Alta por pontes de alvenaria.

§ único. As comparticipações serão as seguintes:

	Contos
Para a ponte do Coa	1:800
Para a ponte de Milijoso	1:000
Para a ponte de Trezoi	900

	Contos
Para a ponte de Breda	700
Para a ponte do Criz	1:500
Para a ponte do Dão	1:900
Para a ponte das Várzeas	2:200
	<hr/> 10:000

Art. 2.º As comparticipações serão custeadas pelo Fundo especial de caminhos de ferro segundo as importâncias indicadas no § único do artigo 1.º

Art. 3.º Os pagamentos serão feitos de harmonia com os trabalhos aprovados ou executados e segundo as disponibilidades do Fundo especial de caminhos de ferro.

Art. 4.º As importâncias mencionadas no § único do artigo 1.º serão satisfeitas pelas forças da dotação do artigo 4.º, capítulo 10.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Caminhos de ferro», do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 10:492

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, suspender a venda de novos bilhetes de assinatura nas carreiras de serviço público, podendo, no entanto, ser renovados até 31 de Dezembro do corrente ano os bilhetes do referido tipo actualmente em vigor, quando os seus titulares o pretendam.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Setembro de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Roberto Espregueira Mendes, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

Portaria n.º 10:493

Nos termos do disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 32:015, de 13 de Maio de 1942, atendendo ao que foi proposto pelas juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a acção do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis se torne extensiva ao território das referidas ilhas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 18 de Setembro de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Roberto Espregueira Mendes, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que